



INSTRUÇÃO NORMATIVA/PROEN N° , de DE 2017.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Estabelecer os procedimentos administrativos e pedagógicos para o aproveitamento de disciplinas de estudantes admitidos por transferência, nos termos do §4º do Art. 20 da Resolução IFG nº 008/2017.

Art. 1º. O aproveitamento de estudos anteriores (disciplinas) compreende a possibilidade de dispensa de componentes curriculares cursados anteriormente e deverá ser solicitado pelo estudante ingressante por transferência.

Art. 2º. O pedido de aproveitamento de estudos deve ser avaliado por Comissão de Análise composta por professores da área de conhecimento, seguindo os \seguintes critérios:

I – aprovação do estudante na disciplina e correspondência entre as ementas, os programas e a carga horária cursada na outra instituição e a do curso pretendido no IFG;

II - a carga horária cursada não deverá ser inferior a setenta e cinco por cento (75%) daquela indicada no componente curricular do respectivo curso no IFG;

III - além da correspondência entre os componentes curriculares, o processo de aproveitamento de estudo poderá envolver, a critério da comissão de análise, avaliação teórica e/ou prática acerca do conhecimento a ser aproveitado.

Art. 3º. O pedido de aproveitamento de estudos deve ser protocolado no Setor de Registros Acadêmicos do Câmpus, por meio de formulário próprio, acompanhado de histórico escolar completo e atualizado da instituição de origem, da ementa e programa do respectivo componente curricular.

§ 1º O Setor de Registros Acadêmicos do Câmpus deve encaminhar os processos de aproveitamento de estudos à Coordenação do Curso.

§ 2º O estudante deve estar matriculado no componente curricular para o qual solicita o aproveitamento ou ainda não tê-lo cursado.

§ 3º O resultado do pedido de aproveitamento realizado pelo estudante não deve ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de protocolo do pedido.

Art. 4º. Cabe ao Setor de Registros Acadêmicos do Câmpus proceder ao cadastramento do aproveitamento de estudos no sistema de controle acadêmico, através do Documento de Aproveitamento de Estudos devidamente assinado pelos membros da Comissão designada para a análise do pedido.